

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista os estudos realizados pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro José Antônio de Alencastro e Silva, às fls. 10, ambos constantes do processo administrativo nº..... C30.000958 /87,

R E S O L V E :

1. Aprovar a proposta de estabelecimento de novos critérios de classificação de linhas constante das fls. 3 e 4 do processo administrativo nº 030.000958/87.

2. Propor ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a alteração do artigo 17 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - No serviço do tipo convencional, as linhas são classificadas, segundo suas características predominantes, em:

I - internas:

- a) das cidades satélites, quando todos os pontos do itinerário estão localizados dentro de uma mesma cidade satélite ou em áreas adjacentes conurbadas;
- b) do Plano Piloto, quando todos os pontos do